	<p style="text-align: center;">CONTRATO ELEJOR N.º 007/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 001.2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARTOGRAFIA, BATIMETRIA, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO PARA AS UHE'S SANTA CLARA E FUNDÃO.</p>	<p style="text-align: center;">DATA: 01/06/2017</p>
---	---	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, Dinorah Botto Portugal, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

BSM Serviços Cartográficos Ltda. EPP, com sede à Rua Profª Marieta Souza e Silva, nº 2.100, sala 02, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.956.044/0001-06 neste ato representada por seu sócio administrador FERNANDO LUIZ SOARES, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 001.2017, autorizada conforme PAC ELEJOR 006/2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I – OBJETO

Contratação de serviços especializados na área de cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento para a atualização das curvas Cota x Área x Volume dos reservatórios da UHE Santa Clara e UHE Fundão para atendimento da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, inclusos todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução das tarefas, conforme Especificações Técnicas, Anexo VIII do Edital.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

PAC ELEJOR 006.2017. Tomada de Preços 001.2017
Serviços Especializados em Cartografia, Batimetria, Topografia e Geoprocessamento.



- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS 001/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/04/2017.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, na conta contábil sob nº 6105.1.08.01.19.

Nomeia-se o Eng. Luiz Eduardo Wolff, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

Cláusula IV – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

§1º. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

§2º. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses a contar da emissão de Ordem de Serviço inicial pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, na medida de sua conveniência, podendo ainda ser prorrogado por termo aditivo, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

§3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

§4º. Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços – Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 413/97 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).

Cláusula V – PREÇOS

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), conforme o definido abaixo na Cláusula Faturamento.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

PAC ELEJOR 006.2017. Tomada de Preços 001.2017
Serviços Especializados em Cartografia, Batimetria, Topografia e Geoprocessamento.



- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, mão-de-obra, equipamentos, seguros de qualquer natureza, encargos sociais, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, alimentação, transporte, hospedagem, uniformes, EPIs e EPCs, veículos, combustíveis, manutenções, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- §4º. O valor global deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

Cláusula VI – FATURAMENTO

§1º. A CONTRATADA apresentará à ELEJOR a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços executados, após aceite e aprovação, realizada pela fiscalização nos termos do parágrafo terceiro.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a ELEJOR, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A;
CNPJ: 04.557.307/0001-49;
Inscrição estadual: 902.389.77-65;
Fone: (41) 3262-0106 A/C Engº. Luiz Eduardo Wolff;
Rua José de Alencar, 2021 – Curitiba/PR;
CEP:80.040-070.

§3º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- O valor do Contrato será pago em 03 (três) parcelas, a primeira parcela de 10 % do valor do contrato, a título de Mobilização e Plano de Trabalho, e as outras 02 (duas) parcelas, de 45 % do valor do contrato cada uma, discriminado em relatório de execução de atividades por usina, indicando as etapas realizadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA**, de posse do aceite e aprovação liberados pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.



- §4º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
- §5º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato
- §6º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal de venda e/ou serviços, quando aplicável, a incidência dos seguintes impostos:
- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007.
 - c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para PIS/PASEP.
 - d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- §7º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor de mão-de-obra.
- §8º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR o arquivo (de extensão “.pdf”) da respectiva NF-e para os e-mails: wolff@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação no campo “assunto” do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da NF-e.
- §9º. Conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.



§10º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a conferência e o aceite, pela **ELEJOR**, dos serviços autorizados e realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento deste CONTRATO, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no parágrafo 1º abaixo:

- §1º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §2º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §3º. Considerando que o pagamento do preço será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Nota de Débito/Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades, deste Contrato.
- §4º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §5º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, FGTS e INSS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- a) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.



§6º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§7º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

Cláusula IX – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis na assinatura do instrumento e observando integralmente a Especificação Técnica – Anexo VIII, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

§2º - A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Especificação Técnica, conforme Anexo VIII, do Edital.

§3º - A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§4º - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela fiscalização da ELEJOR.

PAC ELEJOR 006.2017. Tomada de Preços 001.2017
Serviços Especializados em Cartografia, Batimetria, Topografia e Geoprocessamento.



Cláusula X – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Cláusula XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XII – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º - Apresentar, na assinatura do contrato, a designação de um preposto como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

§2º - Apresentar, na assinatura do contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, no valor de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente instrumento, citando seu número e nomeando a **ELEJOR** como beneficiária.

- a) Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no art. 86, § 2º e 3º e art. 87, § 1º, da Lei 8.666/93.
- b) O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes.

PAC ELEJOR 006.2017. Tomada de Preços 001.2017
Serviços Especializados em Cartografia, Batimetria, Topografia e Geoprocessamento.



§3º - Participar da reunião referida nas Especificações Técnicas (Anexo VIII do Edital, parte integrante desse contrato), na data e local agendados pelo Gestor do instrumento.

§4º - Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços – Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 413/97 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).

§5º - A **CONTRATADA** deve, após a entrega do Plano de Trabalho e antes de iniciar os serviços (*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Engº Saulo Hoffmann (42) 3629-1352, ramal 6006 na UHE SCL.

Engº João Paulo Souza (42) 3629-1352, ramal 6010 na UHE SCL.

(*) Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar no local da realização do evento munida:

- a) da relação dos profissionais que executarão as atividades referentes a este Contrato, bem como da comprovação da disponibilidade do aparelhamento necessário, conforme Especificação Técnica (Anexo VIII), parte integrante desse Contrato.
- b) das cópias individuais das fichas de registro do empregado na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE, ou cópias da(s) CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou do(s) contrato(s) de prestação de serviços, comprovando vínculo de cada profissional com a **CONTRATADA**.
- c) Da cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida e assinada pelo profissional e pela **ELEJOR**.

Na ocasião deverá ser apresentado à **ELEJOR** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

Esta documentação ficará anexada junto a uma cópia do Contrato, na Usina Santa Clara e, caberá ao profissional de segurança administrar a referida documentação.



Toda vez que houver mudança de empregados/equipe na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a ELEJOR uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

- §6º - A autorização para mobilização da equipe da **CONTRATADA** ficará condicionada à avaliação e validação por parte da ELEJOR, dos documentos exigidos no Edital de Tomada de Preços 001/2017.
- §7º - Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente à Especificação Técnica dos Serviços, Anexo VIII, parte integrante deste Instrumento.
- §8º - Fornecer gratuitamente a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados a cada tipo de trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 6 e em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Os EPIs deverão ter gravado em seu corpo, com caracteres indelévels e bem visíveis, o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho). O uso de capacete será obrigatório para toda e qualquer pessoa dentro dos limites do serviço.
- §9º - Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- §10º - Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste contrato.
- §11º - Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da ELEJOR ou de terceiros, comunicando imediatamente a CONTRATANTE.
- §12º - Anotar e comunicar à administração da ELEJOR, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à CONTRATANTE.
- §13º - Realizar a constante inspeção e vigilância da frente de serviço e alertar seus empregados sobre os cuidados a serem tomados antes, durante e após a execução das tarefas.
- §14º - Tomar todas as precauções cabíveis contra sinistro de qualquer natureza e acidentes, durante a vigência do contrato, no sentido de proteger bens e interesses da ELEJOR, a integridade física de seus empregados e de terceiros, bem como para a conservação dos bens sob sua responsabilidade.



- §15º - Informar imediatamente à CONTRATANTE a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.
- §16º - Fica a CONTRATADA ciente de que todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos equipamentos de segurança antes mencionados, será de sua total e exclusiva responsabilidade.
- §17º - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou diretamente à ELEJOR, dentro e fora do canteiro de serviços, durante ou em consequência à execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e causados por qualquer de seus empregados, arcando com todos os ônus para sua reparação ou compensação, independentemente de processos administrativos ou judiciais.
- §18º - Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, bem como as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.
- §19º - Conduzir, supervisionar e controlar todos os serviços, de modo a garantir a exatidão e a segurança dos serviços executados.
- §20º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §21º - Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
- a) a correção deverá ser efetuada a partir de notificação da ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados.
 - b) todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
 - c) a ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
- §22º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias



e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§23º - Apresentar, como anexo das Notas Fiscais/Faturas, no mês subsequente ao da prestação de serviço, igualmente como condição de pagamento, e desde que cumpridas as condições da Cláusula Faturamento, os seguintes documentos:

- a) cópia das guias de recolhimento do FGTS e INSS relativas ao mês anterior da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos, no caso de haver vínculo trabalhista. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP deverá ser específica dos empregados/equipe alocados no presente Contrato.
- b) cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar n 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

§24º - Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato.

§25º - Providenciar o transporte de seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR/COPEL, exceto em situações que alguma emergência justifique.

§26º - Efetuar registro das ocorrências em Livro Ata, bem como deixa-lo disponível no local de execução dos serviços para eventual verificação pela ELEJOR/COPEL, contendo suas páginas devidamente visadas pelo seu representante legal.

§27º - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea, composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.

§28º - Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados pelo seu pessoal, nas dependências da ELEJOR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má-qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da ELEJOR.

§29º - A eventual substituição, nos termos do parágrafo acima, não implicará em qualquer ônus adicional para a ELEJOR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.





- §30º - Fazer com que seus empregados, que prestem serviços nas dependências da ELEJOR, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
- §31º - Orientar seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança, a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §32º - Preservar os bens e interesses da ELEJOR/COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §33º - Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atenda ao presente Contrato, para que, sempre que necessários, sejam atendidos rápida e convenientemente.
- §34º - Não desenvolver atividades nos domingos e feriados, exceto quando previamente autorizado pela Fiscalização da ELEJOR.
- §35º - Manter o asseio e limpeza nos canteiros de obras, retirando e destinando diariamente todo o lixo produzido.
- §36º - A CONTRATADA obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental:
- ✓ Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado das Usinas, os quais orientarão o melhor local;
 - ✓ Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
 - ✓ Destino dos lixos recicláveis, como por exemplo latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e estopas: deverão ser embalados e retirados da região, encaminhando ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
 - ✓ É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação; a derrubada; a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
 - ✓ Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro;
- §37º - A CONTRATADA orientará seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.



§38º - Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas ou equipamentos energizados da ELEJOR/COPEL.

§39º - Orientar os seus empregados quanto à proibição de:

- ✓ Porte de arma branca ou de fogo;
- ✓ Consumo de álcool;
- ✓ Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da ELEJOR/COPEL, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou de responsabilidade, caso ocorra.

§40º - Garantir o prazo máximo de entrega dos serviços objeto deste contrato, consoante Plano de Trabalho e Cláusula Vigência e Prazo de Execução.

§41º - Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

§42º - Manter livres, desimpedidos e delimitados todos os locais de trabalho.

§43º - Atender as normas e regulamentos das instalações da ELEJOR, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente contrato.

§44º - Fornecer no devido tempo todos os materiais, cujo fornecimento é da sua responsabilidade, os quais deverão ser novos e em hipótese nenhuma reconicionados ou recuperados.

§45º - Não substituir materiais inicialmente previstos por outros similares, sem consentimento da Fiscalização, quando aplicável.

- a) Qualquer substituição só poderá ser feita após a demonstração à **ELEJOR**, da similaridade em termos de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo, mesmo que num dos documentos do contrato, estejam indicados materiais com as marcas e tipos com a adição do termo: "ou similares". De qualquer forma, a **ELEJOR** não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer alegações referentes às discordâncias entre materiais presumível ou explicitamente cotados, e os aceitos pela **ELEJOR**.

§46º - Substituir os materiais e equipamentos rejeitados pela fiscalização antes de serem utilizados.

§47º - Pagar todos os serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o



cumprimento do contrato, ficando a ELEJOR integralmente isenta de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros.

- §48º - Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, em especial constituir Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- §49º - Os seguros acima não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas em razão do contrato, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.
- §50º - Obter as suas expensas as autorizações, licenças, alvarás e outros que sejam exigidos pelos órgãos públicos, quando aplicável.
- §51º - Se aplicável, satisfazer as exigências dos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §52º - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §53º - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §54º - Responder, por si, seus prepostos ou subordinados, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §55º - Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo até o trâmite final do feito,



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do presente contrato.

§56º - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamenta, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncias disponíveis na ELEJOR/COPEL.

§57º - Quando aplicável, providenciar junto aos órgãos governamentais e entidades de classe, ou de regulamentação do exercício profissional, e dentro dos prazos legais, todas as exigências de anotação de responsabilidade técnica - ART.

§58º - Informar a ELEJOR qualquer alteração em sua estrutura societária, apresentando documento que comprove a modificação de seu ato constitutivo, para fins de análise quanto à aplicação do disposto no artigo 129, inciso XI, da Lei Estadual no 15.608/07, e no artigo 78, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

§59º - Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao contrato.

§60º - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

Cláusula XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **ELEJOR**:

§1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§2º Fornecer os documentos relacionados nas Especificações Técnicas, Anexo VIII do Edital, parte integrante deste Contrato.

§3º Agendar junto à **CONTRATADA** a reunião prevista nas Especificações Técnicas Anexo VIII do Edital, parte integrante deste Contrato.

§4º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.



- §5º Emitir a competente Ordem de Serviço, após a apresentação de todas as aprovações e autorizações ambientais e administrativas necessárias para o início dos trabalhos, a qual poderá ser total ou parcial na medida de sua conveniência.
- §6º Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §7º Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica (Anexo VIII – Edital), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste contrato.
- §8º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

Cláusula XIV – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- §1º - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- §2º - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- §3º - Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- §4º - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- §5º - Priorizar a contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local.

PAC ELEJOR 006.2017. Tomada de Preços 001.2017
Serviços Especializados em Cartografia, Batimetria, Topografia e Geoprocessamento.



- §6º - Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8.213/91, artigo 93.
- §7º - Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos.
- §8º - Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como implementar esforços nesse sentido junto a seus respectivos fornecedores.
- §9º - A CONTRATADA se compromete a executar o objeto do presente contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de tender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotados pela ELEJOR/COPEL.
- §10º - A CONTRATADA se obriga a ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável, relacionada à execução do objeto deste contrato.
- §11º - A ELEJOR poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nessa cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem aviso prévio.
- §12º - Caso seja constatada a prática de infrações, pela fiscalização da ELEJOR, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração de processo administrativo de aplicação de penalidades, prevista neste contrato.
- §13º - Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à ELEJOR, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à ELEJOR as notificações, citações e auto de infrações que receber, sem que esse fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à ELEJOR.

Cláusula XV – FISCALIZAÇÃO

A ELEJOR fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

§1º. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata

PAC ELEJOR 006.2017. Tomada de Preços 001.2017
Serviços Especializados em Cartografia, Batimetria, Topografia e Geoprocessamento.



eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à ELEJOR.

§2º. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§3º. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ELEJOR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.

Cláusula XVI – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.

§2º Multa por inexecução total de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da devolução da parcela de mobilização e plano de trabalho.

§3º Multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, além da devolução da parcela de mobilização e plano de trabalho.

§4º Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos contratuais dos marcos estabelecidos no Plano de Trabalho, ou prorrogações autorizadas pela ELEJOR, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor total do marco contratual, por dia de atraso, limitado ao máximo de 5%. As multas aplicadas em cada marco contratual serão cumulativas; quando atingido o limite estabelecido nesse parágrafo, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

§5º Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual referido na Cláusula Prazo de Execução, ou prorrogações autorizadas pela ELEJOR, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%.

§5º Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** por inexecução total ou parcial deste contrato.

PAC ELEJOR 006.2017. Tomada de Preços 001.2017
Serviços Especializados em Cartografia, Batimetria, Topografia e Geoprocessamento.



§6º Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.

§7º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

§8º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.

§9º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% do valor total deste Contrato.

§10º A(s) multa(s) aplicada(s) será(o) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§11º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula XVII – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NR's, independentemente se estão ou não aqui citadas.



A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

Cláusula XVIII – TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR**, por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

- §1º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- §2º. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela lei municipal.
- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

Cláusula XIX – RESCISÃO

- §1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- §2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos



créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) devolução da parcela relativa à mobilização/plano de trabalho.

§4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- a. Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- b. Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- c. Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

Cláusula XX – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XXI – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de junho de 2017.

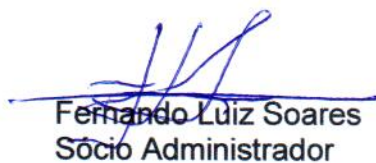


PELA CONTRATANTE:


Dinorah Botto Portugal
Diretora Presidente


Cleverson Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:


Fernando Luiz Soares
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: *Emerson L. Albeniz*
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

Nome: *Jucilma Ap Medeiros Becker*
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

